CONTRATO DE FORNECIMENTO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO PARA A INFÂNCIA E TERCEIRA IDADE, pessoa coletiva n.º 503630250, com sede na Rua Dr. Luís Maria Tavares n.º 3, 5130-063 Ervedosa do Douro, representado por Joaquim Olindo Magalhães Monteiro, natural d[redacted], concelho de[redacted]portador do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted] residente na[redacted]., na qualidade de Presidente da Direção;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: AUTO MARTINAUTO, SA, pessoa coletiva n.º 502853662, com sede na Margarenha – Reta do Caçador, 3505 – 404 Fragosela de Cima, Viseu, neste ato representada por Pedro Rafael Oliveira Martins, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] e António Alexandre Fernandes Lopes, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] na qualidade de representantes legais da Sociedade.

Considerando que:

A) Face ao procedimento de Consulta Prévia aprovado no dia 9 de abril de 2025, foi adjudicado à Segunda Outorgante, o fornecimento "Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de passageiros de 9 lugares com transformação".

B) A proposta entregue no dia 14 de abril de 2025 da Segunda Outorgante, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base aquele procedimento uma vez rubricados pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.

C) A minuta do contrato foi aprovada, pela Direção da A.I.T.I.E.D. – Associação para a Infância e Terceira Idade, no dia 05.05.2025.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente é outorgado o Contrato de Fornecimento para "Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de passageiros de 9 lugares com transformação".

Cláusula Segunda

Preço

1. Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de **35.557,51 € (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável.
2. O pagamento dos trabalhos será efetuado após a emissão da fatura que acontecerá no dia da entrega do bem, sendo a mesma paga no prazo de trinta dias.

Cláusula Terceira

Prazo

1. O prazo para a execução do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data da outorga do contrato.
2. Em caso de atraso na entrega do bem por facto imputável ao fornecedor, a A.I.T.I.E.D. – Associação para a Infância e Terceira Idade, pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1%. do preço contratual.

Cláusula Quarta

Prazo de Garantia

1. O prazo de garantia da viatura objeto de fornecimento é de 3 (três) anos e das baterias é 8 anos ou 160.000 km, com capacidade a 70%, nos termos definidos na proposta vencedora bem como no caderno de encargos.
2. Excetuam-se do disposto no primeiro parágrafo situações que derivem do uso normal da viatura ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula Quinta

Obrigações Gerais

1. O fornecedor obriga-se a garantir a manutenção da viatura a 3 (três) anos, a vigorar após o termo do prazo de garantia apresentado, incluindo a reparação das respetivas avarias, defeitos, inoperacionalidade ou danos resultantes de sinistros, de acordo com os preços de deslocações, material, mão-de- obra.

Cláusula Sexta

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor do contrato é Joaquim Olindo Magalhães Monteiro, de acordo com a informação de abertura do procedimento.

Cláusula Sétima

Disposições Legais

Em tudo o que foi omisso o presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor designadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como ao previsto no Caderno de Encargos e Convite respeitante ao presente fornecimento.

Pelos dois outorgantes foi dito que na sua forma e efeito aceitam este contrato e se obrigam ao seu inteiro e fiel cumprimento.

Declaram ainda que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeita este contrato.

Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente o aceitaram.

Arquivam-se, além de outros, cópia dos seguintes documentos:

a) Proposta da empresa adjudicatária relativa ao referido fornecimento submetida a 14.04.2025, caderno de encargos, convite e outros documentos;

b) Atas das reuniões da Direção da A.I.T.I.E.D. – Associação para a Infância e Terceira Idade, datadas de 9 de abril de 2025 referente à abertura do procedimento e de 5 de maio de 2025 referente à adjudicação e à aprovação da minuta do contrato;

c) Certidão permanente subscrita em 21/01/2025 e válida até 21/01/2026;

e) Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Viseu em 4 de abril de 2025, válida até 4 de julho de 2025;

f) Declaração da segurança social em 4 de abril de 2025 e válida até 4 de agosto de 2025;

g) Certificado do registo criminal dos administradores da empresa adjudicatária emitidos em 26 de março de 2025, válidos até 24 de junho de 2025;

h) Certificado do registo criminal da empresa adjudicatária emitido em 14 de abril de 2025, válido até 13 de julho de 2025;

i) Declaração conforme Anexo II do CCP;

Foram-me exibidos os documentos de identificação e cartão de contribuinte.

Este contrato foi lido por ambos os outorgantes e foi-lhes explicado o seu conteúdo.

Ervedosa do Douro, 14 de maio de 2025

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante